

PARECER JURÍDICO

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM	
Processo nº 17261/2005/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 15275/2005 (Pedido de Reconsideração)	
Tipo de infração: gravíssima	Porte: pequeno

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Baldim foi autuada em 19.9.2005. pela prática da infração gravíssima tipificada no art. 19, § 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foi aplicada à Prefeitura, em 23.6.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-estrutura – CIF, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado apresentou, tempestivamente, Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

Em relação ao antigo lixão

- o município é pobre, sobrevivendo basicamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e que não dispõe recursos financeiros para arcar com a multa;

- no início de sua administração 2005-2008, encontrou em total desleixo o armazenamento de resíduos do município.

- dada a situação, no próprio ano de 2005, foram iniciados trabalhos buscando seguir as determinações do COPAM, quais sejam: cercamento e o recobrimento de todo o material e conseqüentemente, o fechamento do lixão; foi adicionada terra, calcário e brachiária à área do antigo lixão; pretendíamos plantar eucalipto nesta área, mas segundo informações da FEAM, esta prática não é recomendada; foi feito o cercamento da área;

-espera-se o início das águas para fazer o plantio de arbustos no local ou seja: plantas de raízes menos profundas. O Instituto Estadual de Florestas - IEF se prontificou a doar as mudas que serão plantadas de acordo com as normas técnicas específicas;

- o autuado está sensibilizado com este problema e esta apoiando a realização de projetos para minimizar os efeitos nocivos do mau armazenamento do lixo;

Em relação às melhorias no aterro controlado

- a administração atual tem por prioridade a conservação do meio ambiente e a manutenção do ecossistema buscando aplicar a montagem do aterro controlado em consonância com as exigências ambientais determinadas pela FEAM, procurando minimizar o impacto ambiental e social;

- providenciou uma nova carregadeira para a agilização no trabalho de compactação e cobertura das valas;

- o aterro foi controlado com cerca de arame e em sua entrada foi colocado um portão devidamente lacrado com cadeado na tentativa de impossibilitar a entrada de pessoas em seu interior. Colocou-se, ainda, uma placa de advertência conforme exigência;

- ao seu redor será plantada cerca viva, sendo que a área já está limpa para o plantio;

- duas valas já estão cobertas e compactadas e uma vala aberta para o recebimento de resíduos;

- por fim, apresenta algumas características geográficas, geomorfológicas, topográficas e do relevo da cidade.

O autuado firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 14.12.2006 (fls. 65/70).

No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido, conforme parecer técnico GESAN nº. 65/2009.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O auto de infração foi lavrado por causar poluição e degradação ambiental pela disposição de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O pedido de reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Badim não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar a infração cometida.

Na vistoria realizada em 8.8.2007 foram constatadas diversas irregularidades que caracterizam a infração gravíssima cometida, bem como o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta como narrado no relatório de vistoria:

Em relação ao lixão atual

“(...) no local havia grande vala com lixo exposto (toda extensão da vala). O lixo apresentava vestígio de queima em sua grande maioria; havia vestígio de queima em outros pontos isolados; havia vários pontos isolados com entulho e poda onde inclusive verificou vestígio de fumaça; (...) verificou junto a cerca lançamentos de lixo e carcaças; a vala atual estava com lixo exposto nas laterais, inclusive queimados; em relação a atual verificou ausência de drenagem pluvial além de cerca viva.”

Em relação ao antigo lixão

“(...) o local não é identificado; o lixo estava aparentemente exposto; a área antiga cercada não tinha plantio de cerca viva.”

Em segunda vistoria, realizada em 18.02.2009, na área do atual lixão, constatou-se a permanência de várias irregularidades no depósito de lixo:

“(...) A vala em uso encontra-se com sua capacidade esgotada; foi informado que será aberta uma nova vala, assim que cessar as chuvas; foi verificado grande quantidade de resíduos expostos; foi verificado queima no masso de lixo; o depósito não possui sistema de drenagem pluvial; foi verificado 01 catador no local; a prefeitura não sabia responder quem era o responsável técnico(...)”

III – CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 14.12.2006.

Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida,

remetemos os autos à **URC DO RIO DAS VELHAS**, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2009.

Autora: Camila Couto Horácio Lasmar Consultora Jurídica OAB/MG 78.007	Assinatura:
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: